



CAPA DO PROCESSO

Processo nº 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE, dia 8 de janeiro de 2024

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.



ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Início da documentação



JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 1/2

Despacho nº 1/2024-JUCESE

Processo nº: 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

Assunto: 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Estimada Fiscalização,

A Gerência de Compras e Contratações, do Departamento de Administração e Finanças, da Junta Comercial do Estado de Sergipe vem, por meio deste, considerando o **Contrato nº 02/2022**, junto à empresa **GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada** (CNPJ 07.053.371/0001-80), por meio do qual a Autarquia utiliza do serviço **assessoria e consultoria financeira**, aplicada ao setor público, **com vigência final no dia 01 de março de 2024** (1º Termo Aditivo), **solicitar manifestação formal**, em nível de acompanhamento direto da execução (cláusula décima – do acompanhamento e da fiscalização), acerca do **interesse/desinteresse em prorrogar o referido ajuste por igual período de 12 (doze) meses**, bem como Inclusão de previsões expressas sobre possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste).

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da documentação cronológica apensada, legislação atualizada, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 8 de janeiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rua Própria, 315, Centro. Cep: 49.010-020, Aracaju-SE
Fone: 3234-4100 Fax: 3234-4141 - www.jucese.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



GOVERNO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 2/2

Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes
Assistente Técnico Administrativo

Rua Própria, 315, Centro. Cep: 49.010-020, Aracaju-SE
Fone: 3234-4100 Fax: 3234-4141 - www.jucese.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: KTKC-8XDF-RP21-XH6P

Página 2 de 2

Este documento foi assinado via DocFlow por Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KTKC-8XDF-RP21-XH6P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes - 08/01/2024 08:52:57 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 1/1

DESPACHO Nº 2/2024-JUCESE

Processo nº: 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE
Assunto: 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.
Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Em atenção ao Despacho nº 01/2024, em sede de fiscalização, manifesta-se de acordo com a pretensão.

Aracaju, 8 de janeiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulo Costa andrade
Coordenador(a) Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JBUE-UGA3-DIIK-DDNN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- Paulo Costa andrade - 08/01/2024 08:59:01 (Docflow)



CRONOLOGIA DO CONTRATO

Início da documentação

P R O P O S T A

Ao,
Departamento de Patrimônio e Serviços
Órgão Junta Comercial do Estado de Sergipe

Através da presente, atendendo à solicitação da Vossa Senhoria, encaminhamos a nossa proposta de preços para a prestação de Serviços conforme recebimento do Termo de Referência:

OBJETO:

Objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira, aplicada ao Setor Público, bem como Assessoria e acompanhamento para implementação do E-Social, os serviços compreendem os especificados no Termo de Referência recebido.

Valor Mensal R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);
Total 12 meses: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
Forma de pagamento: Mensal

Validade da proposta: 30 (dias) dias a contar da data da assinatura da mesma.

Arcaju, Se 10 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
CPF: 031.175.175-00
RUA JOSÉ DE SAUSSE, 100
ARCAJU - SE

Sidney Thiago dos Santos,
Sócio Administrador.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
JUCESE E A EMPRESA GCAAST
GERENCIAMENTO CONTÁBIL & SERVIÇOS
TÉCNICOS LIMITADA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED].098 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GCAAST – GERENCIAMENTO CONTÁBIL & SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.371/0001-80, sediada na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, CEP. 49.041-040, Inácio Barbosa, Aracaju - SE, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Sidney Thiago dos Santos, brasileiro, solteiro, contador, RG nº 3 [REDACTED] (SSP/SE) e CPF nº [REDACTED].913.175-[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 6/2022 - COMPRAS.GOV-JUCESE, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, aplicada ao setor público.

Rua Propriá n.º 315 - Centro - Aracaju/SE
Fone: (79) 3234 4100 - Fax: (79) 3234 4115



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

nos termos constantes dos atos do processo administrativo nº 6/2022
COMPRAS.GOV-JUCESE.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços serão prestados de forma contínua, de segunda a sexta - feira, no horário de expediente do órgão, conforme termo de referência presente no processo administrativo nº 6/2022 – COMPRAS.GOV-JUCESE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As especificações/detalhamento dos serviços consistem em:

- Consultoria Financeira coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais e relatórios financeiros, em como balancetes, balanço geral e demais demonstrações mensais;
- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado:
 - Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas tributária, financeira e administrativa;
 - Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
 - Assessoria e consultoria ao Departamento Financeiro;
 - Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos, despesas com pessoal, bem como assessoria e consultoria prevista na LRF 101/2000;
- Assessoria Técnica e consultoria para execução Financeira e Orçamentária;
- Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.
- Assessoria Técnica e consultoria para envio de obrigações acessórias tributárias, em como orientações quanto a recolhimentos de impostos, taxas e contribuições;
- Acompanhamento e Assessoria para implementação de Li-social, bem como a análise dos eventos que serão encaminhados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que emitiu o presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Executar o serviço objeto deste Projeto Básico conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços controlados, nos termos da legislação vigente;
- b) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- d) Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

h) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público,

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE, e

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	04.122.0039	189	33.90.35	0270

CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESP, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA — DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESSE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO — O (a) gestor (a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato, solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato:

Rua Propriá n.315 - Centro - Aracaju/SE
Fone: (79) 3234 4100 - Fax: (79) 3234 4141



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato

11.1.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 11.1 poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

11.1.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.1.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte adimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas "a" e "h".;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.1.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.1.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e

Rua Propriária n. 315 - Centro - Aracaju/SE
Fone: (79) 3234 4100 - Fax: (79) 3234 4131



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

11.1.9. O prazo previsto no item 11.1.8, item II poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.1.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas por igual período.

11.1.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

11.1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO (Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

13.1. A fundamentação legal, para que possamos regulamentar o ato, estão elencadas nos seguintes dispositivos: Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Estadual nº. 6.206 DE 24/09/2007, Lei nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004, Lei Estadual Nº 5.848/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº06/2022 – COMPRAS.GOV-JUCESE e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O disposto neste contrato não implica nenhum tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Rua Própria n. 315 - Centro - Aracaju/SE
Fone: (79) 3234 4100 - Fax: (79) 3234 4141





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

18.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1 A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Marco Antônio Pinha de Freitas
Presidente da JUCESSE

Aracaju/SE, 02 de março de 2023.

Sidney Thiago dos Santos
Representante da Contratada



PARECER N. 14/2022 PGE-JUCESE

Processo N. 38/2021-COMPRAS.GOV-JUCESE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ESCRITÓRIO DE
CONTABILIDADE

INTERESSADO: JUCESE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS.
POSSIBILIDADE.

I - DA BREVE SÍNTESE

Tratam os autos de questionamento acerca da possibilidade de contratação de escritório de contabilidade, com alta especialização.

Os autos foram instruídos com as informações e documentos pertinentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93:

Art. 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresa exclusiva,



questão que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

F prescreve o art. 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (grifo nosso)

No caso em tela, pretende-se a contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública mediante inexigibilidade de licitação.

Para tanto, é necessário o preenchimento de dois requisitos cumulativos: serviços de natureza singular e notória especialização.

O primeiro requisito diz respeito à singularidade dos serviços, ou seja, que o objeto da contratação seja dotado de especificidade, mesmo que contínuo. Destaque-se que é recomendável a realização de pesquisas de mercado a fim de averiguar essa singularidade, em que pese a exposição constante dos autos.

O segundo requisito diz respeito à notória especialização do contratado, ou seja, que ele seja profundo conhecedor da matéria,

com reconhecimento no mercado e entre seus pares. Dentre outros, comprova-se este requisito pela realização de cursos, palestras, atendidos de capacidade técnica e pela prestação de serviços similares. Recomenda-se, igualmente, a aferição destes preceitos com a documentação pertinente.

Os conceitos da lei são indeterminados, de modo que cabe ao gestor, de modo discricionário, verificar sua ocorrência, ressalvados os casos em que a redução dessa discricionariedade é zero, qual seja, quando EVIDENTEMENTE não há o enquadramento supra.

Na hipótese, não vislumbro ser hipótese de flagrante inexistência dos requisitos. Ao contrário, eles parecem estar presentes - mas tal análise cabe à autoridade competente, repita-se, fugindo à competência desta Procuradoria tal manifestação.

A fim de resguardar o princípio do concurso público, determino, LÃO obstante, que seja certificada nos autos a inexistência de cargos com atribuições sobrepostas, já que o serviço tem natureza contínua.

No mais, a exposição justificativa demonstra a imprescindibilidade dos serviços contábeis para a Jucose, de modo que, juridicamente, não há óbice à contratação pretendida. Adoto, para fins deste parecer, a motivação constante da manifestação da senhora Secretária Geral.

O parecer n. 77/2021 trata sobre o mesmo tema e adota as mesmas condições, considerando-se tratar de alta especialização no ramo da contabilidade pública, com impossibilidade de composição, ao que consta.

III - DAS CONCLUSÕES

Faço o exposto, concluo pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação pretendida, ressalvado o disposto acima.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE
AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED] 02030 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO
ROCHA SOARES: [REDACTED] 02030 [REDACTED]
Data: 2022.02.25 09:33:22
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, Inexigibilidade de Licitação, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, e a empresa GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por sua Presidente, a Sra. Jocelda Araújo Santos Fonseca, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED].517.995 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GCAAST – GERENCIAMENTO CONTÁBIL & SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.371/0001-80, sediada na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, CEP: 49.041-040, Inácio Barbosa, Aracaju - SE, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Sidney Thiago dos Santos, brasileiro, solteiro, contador, RG nº 3 [REDACTED] (SSP/SE) e CPF nº [REDACTED].913.175- [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justa e acordada a alteração da Cláusula Décima Quinta – Da Vigência do Contrato – nº 02/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Presidente desta Autarquia, no Processo nº 43/2023 – COMPRAS.GOV-JUCESE, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – Nº 02/2022** a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, com vigência a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.


**JOCELDA ARAÚJO SANTOS
FONSECA**
Presidente da JUCESE


**SIDNEY THIAGO DOS
SANTOS**
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

Parecer n. 08/2023-PGE/JUCESE

PROCESSO N°: 43/2023-COMPRAS.GOV-JUCES

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ADITIVO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.

I - DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo tendente ao adiamento de contrato de serviços continuados desenvolvidos pela ZDOC Tecnologia em Gestão Documental.

Processo devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, notadamente a Lei Geral de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que o processo foi remetido a esta Procuradoria para verificação da legalidade de aludida contratação.

É o relatório. Passo a opinar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os contratos administrativos são regidos por diplomas esparsos, notadamente a Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/93, ainda em vigor).

Como regra, as contratações públicas ficam adstritas aos créditos orçamentários que autorizam as despesas (art. 57, Lei n. 8.666/93), ou seja, em aludidos contratos vigora o princípio da anualidade ou adstrição orçamentária - regra de finanças públicas, corolário da legalidade em termos de gastos públicos. Nenhuma despesa pode ser empenhada e liquidada sem autorização

**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

tor da busca por condições mais vantajosas e, ademais, da realização de certames quando ultrapassado o permissivo legal para aditamentos, quais sejam, 48 ou 60 meses.

Nota-se, ademais, que o § 2º daquele mesmo artigo exige que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Os autos foram instruídos com a devida justificação e, portanto, foi atendida a exigência legal.

Os documentos colacionados aos autos (fiscais, trabalhistas, de responsabilidade fiscal etc.) atendem às exigências legais para o *crosschecking* das obrigações empresariais e do gestor público.

Por fim, avisto dos autos que o prazo permitido para aditamentos não foi extrapolado.

Isto posto, forçoso concluir pela legalidade da contratação em testilha.

III - DAS CONCLUSÕES

Face o exposto, concluo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do aditamento pretendido, com a ressalva que a conveniência e oportunidade para tanto incumbe ao gestor.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE
AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED] 02030 [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES: [REDACTED] 02030 [REDACTED]
Dados: 2023.02.28 11:38:20 -03'00'



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Início da documentação

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Pedro Guilherme Souza de Menezes" <pedro.fontes@jucese.se.gov.br>

De: pedro.fontes@jucese.se.gov.br

Para: gcaast@gcaast.com.br

CCo: "Nayara Siqueira Brito" <nayara.brito@jucese.se.gov.br>, "Paulo Costa andrade" <pauloc.andrade@jucese.se.gov.br>, "Setor Administrativo Financeiro" <jucese.daf@jucese.se.gov.br>

Data: 08/01/2024 10:09 (agora)

Assunto: Solicitação de documentação para prorrogação de prazo contratual  

Estimada empresa,

A Junta Comercial do Estado de Sergipe vem, por meio deste, **solicitar** a seguinte **documentação**, no que couber, com o objetivo de regularmente instruir os autos do processo administrativo virtual e-DOC nº **02/2024 JUCESE**:

- **Manifestação de interesse na prorrogação do prazo do contrato 02/2022 por igual período de 12 (doze) meses.**

I – Habilitação jurídica (artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal e trabalhista (artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – Qualificação técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV – Qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Observação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ademais, é da seguinte forma que se registra e solicita, ao tempo que seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Telefone para contato: (079) 3234-4147.

Att,
Pedro Guilherme S. M. Fontes
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.053.371/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2004	
NOME EMPRESARIAL GCAAST- GERENCIAMENTO CONTABIL & SERVICOS TECNICOS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GCAAST - CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS HAMILTON SILVA GOMES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.041-040	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GCAASTCONTABILIDADE@INFONET.COM.BR		TELEFONE (79) 3211-8649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **09:20:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Senhora Presidente
Jocelda Araújo SantosFonseca
Junta Comercial do Estado de Sergipe
CNPJ 16.460.909/0001-62

Estimada Presidência,

A Empresa **GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.053.371/0001-80, com sede na rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-040, Aracaju/SE, vem, por meio do presente **manifestar**:

- a) Interesse na **prorrogação dos Contratos nº 02/2022 e 02/2023** e , por **igual período de 12 (doze) meses**, para manutenção da prestação dos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda do instrumento;
- b) Interesse que haja o **reajuste legal dos valores** atualmente praticados, com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, considerando a **data da proposta da licitação/contratação direta**, a título de equalização da relação contratual para que seja suficiente atingir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, nos termos da Lei Administrativa Federal, além dos entendimentos atualizados do Tribunal de Contas da União;

Encaminha, conforme solicitado, em anexo, toda documentação necessária, suficiente para a instrução do respectivo processo administrativo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, no que couber, em formato digital.

Desta forma, segue disponível para que seja solicitado, eventualmente, documentos e declarações complementares aos apresentados, que podem ser solicitados via contato eletrônico: gcaast@gcaast.com.br e telefônico: (79) 3211-8649.

Termos em que registra e aguarda deferimento, ao tempo que renova os votos de estima e consideração.

Aracaju, Se 08 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

SIDNEY THIAGO DOS
SANTOS: [REDACTED] 1317 [REDACTED]
Sidney Thiago dos Santos.
Sócio Administrador.

Assinado de forma digital por SIDNEY
THIAGO DOS SANTOS [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 14:56:21 -03:00

CNPJ N°. 07.053.371/0001-80

Nire: 28200578921

Inscrição Municipal CMC N° 70.291-2

Pelo presente instrumento particular **Sidney Thiago dos Santos**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CRC-SE n° 005951, do RG sob n° [REDACTED].034-[REDACTED] SSP/SE e do CPF n° [REDACTED].913.175-[REDACTED], nascido em 09/04/1982, residente e domiciliado na Rua Napoleão Dorea n° 723, Condomínio Santa Cecília, BL "D" Apto 203 - Atalaia Velha - CEP 49.037-460 - Aracaju/Se e **José Romualdo Bispo Santos**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens, Técnico em Contabilidade, portador do CRC-SE n° 004116/0-0, do RG N° [REDACTED].755 2ª via SSP/SE e do CPF n° [REDACTED].297.805-[REDACTED], nascido em 07/02/1968 residente e domiciliado a Rua E (LOT STA TEREZA), n° 29, Bairro Aeroporto, CEP 49.037-233, Cidade de Aracaju-SE, únicos sócios cotistas da Firma: a **GCAAST- Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada**, estabelecida na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, n° 33, Sala 05, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-040, Cidade de Aracaju-SE, inscrita na Receita Federal sob o CNPJ n° 07.053.371/0001-80 e na Prefeitura Municipal de Aracaju/SE sob o CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes) n° 70.291-2, em funcionamento desde 15 de outubro de 2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social mediante as seguintes alterações:

Altera os itens abaixo:

- **Atualizar** o endereço do sócio **Sidney Thiago dos Santos** de Rua Napoleão Dorea n° 723, Condomínio Santa Cecília, BL "D" Apto 203 - Atalaia Velha - CEP 49.037-460 - Aracaju/Se **para** Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, n° 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-040, Cidade Aracaju/SE;
- **Alterar na Cláusula Segunda** o endereço da sede **de** Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, n° 33, Sala 05, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-040, Cidade de Aracaju/SE **para** Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, n° 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-040, Cidade de Aracaju/SE;
- **Alterar a Cláusula Terceira para incluir as atividades secundárias e parágrafo único, bem como para reformular o texto da atividade principal conforme redação a seguir:**

O Objeto Social consiste nas seguintes atividades:

Atividade Principal:

- **Atividades de Contabilidade:**
 - o Elaboração de Balanço anual;
 - o Serviços de Contabilidade;

"GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada

- o Serviços de Contabilista;
- o Serviços de Contador;
- o Declaração de Imposto de Renda preparada por Contadores;
- o Serviços de escrita, escrituração fiscal;
- o Serviços de escrituração contábil;
- o Serviços de escritório de contabilidade;
- o Serviços de guarda-livros;
- o Serviços de legalização de constituição ou baixa de empresa;
- o Serviços de registro contábil de transações comerciais;
- o Representação contábil;
- o Serviços de representação de clientes ante a Administração Tributária;
- o Serviços contábeis;

Atividades Secundárias a serem incluídas:

- **Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária:**
 - o Serviços de assessoramento contábil;
 - o Serviços de assessoramento tributário;
 - o Assessoria contábil;
 - o Assessoria tributária;
 - o Serviços de auditor contábil;
 - o Serviços de auditoria contábil;
 - o Serviços de auditoria tributária;
 - o Atividades de consultoria contábil;
 - o Atividades de consultoria tributária;
 - o Serviços de perícias técnicas contábeis;
 - o Serviços de perícias técnicas tributárias;
- **Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica:**
 - o Assessoria e consultoria em recursos humanos;
 - o Atividade de assessoria em gestão empresarial;
 - o Assessoria empresarial;
 - o Assessoria às empresas em questões de gestão;
 - o Assessoria às empresas em questões financeiras;
 - o Consultoria em negociação trabalhista;
 - o Serviços de consultoria em planejamento estratégico de empresas;
 - o Consultoria Financeira a empresas;
 - o Consultoria na Administração de Empresas;
 - o Consultoria na área econômica;
 - o Consultoria em controle orçamentário;

WCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada

- o Serviços de orientação, assistência, assessoria de gestão empresarial;
- o Serviços de intermediário de contratação de obras públicas;
- o Atividade de lobista;

- **Auditoria e Consultoria Atuarial:**

- o Serviços de assessoria atuarial;
- o Serviços de auditoria e consultoria atuarial;
- o Consultoria atuarial;
- o Serviço de cálculos atuariais;
- o Serviços de cálculos de valores atuariais.

Parágrafo Único - As atividades acima descritas serão desenvolvidas em locais de terceiros.

- **Retirar** da sociedade o Sócio **José Romualdo Bispo Santos**;
 - o Neste ato, o sócio **José Romualdo Bispo Santos** vende a totalidade de suas quotas para o sócio **Sidney Thiago dos Santos**, ou seja, 1.000 (hum mil) cotas correspondentes a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- **Alterar a Cláusula Quinta** para a seguinte redação: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, caberá ao sócio: **Sidney Thiago Dos Santos**, contador, portador do CRC-SE nº 005951, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Os sócios cedentes e cessionários declaram haver recebido todos os direitos, dando plena, geral e irrevogável quitação, renunciando todos os seus haveres para nada mais reclamar em qualquer tempo, seja particular ou em juízo.

- **Incluir o Parágrafo Único na Cláusula Oitava com a seguinte redação:**
 - o **Parágrafo Único** - No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual, inclusive de forma desproporcional as respectivas quotas.

Em virtude das alterações acima os Sócios decidem reformular e consolidar o Contrato Social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A Sociedade será denominada **GCAAST- Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada**, podendo utilizar o nome fantasia **GCAAST-Contabilidade**.

Cláusula Segunda - Da Sede

A Sociedade terá sua Sede Social localizada na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-040, Cidade de Aracaju/SE.

Parágrafo Único - das Filiais - Observadas às disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira - Do objeto Social

O Objeto Social consiste nas seguintes atividades:

Atividade Principal:**• Atividades de Contabilidade**

- o Elaboração de Balanço anual;
- o Serviços de Contabilidade;
- o Serviços de Contabilista;
- o Serviços de Contador;
- o Declaração de Imposto de Renda preparada por Contadores;
- o Serviços de escrita, escrituração fiscal;
- o Serviços de escrituração contábil;
- o Serviços de escritório de contabilidade;
- o Serviços de guarda-livros;
- o Serviços de legalização de constituição ou baixa de empresa;
- o Serviços de registro contábil de transações comerciais;
- o Representação contábil;
- o Serviços de representação de clientes ante a Administração Tributária;
- o Serviços contábeis;

Atividades Secundárias:**• Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária:**

- o Serviços de assessoramento contábil;
- o Serviços de assessoramento tributário;
- o Assessoria contábil;
- o Assessoria tributária;
- o Serviços de auditor contábil;
- o Serviços de auditoria contábil;
- o Serviços de auditoria tributária;

"GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada

- o Atividades de consultoria contábil;
- o Atividades de consultoria tributária;
- o Serviços de perícias técnicas contábeis;
- o Serviços de perícias técnicas tributárias;
- **Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica:**
 - o Assessoria e consultoria em recursos humanos;
 - o Atividade de assessoria em gestão empresarial;
 - o Assessoria empresarial;
 - o Assessoria às empresas em questões de gestão;
 - o Assessoria às empresas em questões financeiras;
 - o Consultoria em negociação trabalhista;
 - o Serviços de consultoria em planejamento estratégico de empresas;
 - o Consultoria Financeira a empresas;
 - o Consultoria na Administração de Empresas;
 - o Consultoria na área econômica;
 - o Consultoria em controle orçamentário;
 - o Serviços de orientação, assistência, assessoria de gestão empresarial;
 - o Serviços de intermediário de contratação de obras públicas;
 - o Atividade de lobista;
- **Auditoria e Consultoria Atuarial:**
 - o Serviços de assessoria atuarial;
 - o Serviços de auditoria e consultoria atuarial;
 - o Consultoria atuarial;
 - o Serviço de cálculos atuariais;
 - o Serviços de cálculos de valores atuariais.

Parágrafo Único - *As atividades acima descritas serão desenvolvidas em locais de terceiros.*

Cláusula Quarta - Do Capital Social e Divisão Das Cotas

O Capital Social da Empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sidney Thiago Dos Santos - 10.000 (dez mil) quotas correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando desta forma R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade dos Sócios Civil e Técnica.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, caberá ao sócio:

Sidney Thiago Dos Santos, contador, portador do CRC-SE nº 005951, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Cláusula Sexta - Do Início e Término Das Operações

O início das operações da empresa deu-se no dia 15 de outubro 2004 e o prazo de duração será por tempo indeterminado

Cláusula Sétima - Da Administração

A administração da sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **Sidney Thiago dos Santos**, já identificado e qualificado, na qualidade de Sócio Administrador, ou a quem o mesmo delegar poderes de administração.

Parágrafo Primeiro - Ao Administrador compete:

- *Dirigir os negócios da sociedade com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins;*
- *Contratar e demitir empregados e/ou outros tipos de prestadores de serviços, determinando-lhes as atribuições a serem seguidas;*
- *Criar, transferir ou extinguir filiais escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário;*
- *Adquirir ou alienar bens e direitos sejam moveis ou imóveis, em nome da sociedade;*
- *Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;*
- *Celebrar em nome da sociedade contratos, convênios, acórdãos entre outros, assinando os respectivos instrumentos;*
- *Emitir atos de gerência, nomeando gerentes, delegados estabelecendo seus respectivos poderes para a realização de operações e atos que forem necessários ou convenientes aos fins da sociedade, e estabelecer poderes e controles sobre a abertura de contas bancarias, assinaturas de cheques, recebimento e quitações de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da sociedade;*
- *Constituir procuradores em geral e "ad judicia et ad-negotio", no limite de suas atribuições e na forma deste contrato;*

- *Dirigir os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;*
- *Vender, Transferir e/ou Hipotecar bens moveis e imóveis da sociedade com a necessária e prévia autorização do sócio cotista que representar a maioria absoluta do capital social;*
- *Obter na condição de sócio-cotista, de avalizar título de terceiros fora do interesse da sociedade, como pessoa física.*

Parágrafo Segundo - *A retirada mensal do Administrador, a título de "Pró-Labore" será fixada de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade, com base na decisão majoritária do capital social e que serão levadas a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá às disposições da Legislação Fiscal.*

Cláusula Oitava - Do Exercício Social

O exercício Social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se um balanço, e cabendo aos sócios, partes proporcionais a divisão do capital nos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único - *No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual, inclusive de forma desproporcional as respectivas quotas.*

Cláusula Nona - Das Proibições Aos Sócios

É expressamente vedado aos sócios e responderá solidariamente por si, ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de transferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

Cláusula Décima - Da Transferência Das Cotas:

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento de todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento De Um Dos Sócios:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios

remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e a sua parte nos lucros líquidos apurados até a data de falecimento pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de cento e vinte dias, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento, caso tais herdeiros manifestem a vontade de compor a sociedade caberá aos sócios remanescentes a aceitação ou não de tais herdeiros como sócios cotistas da empresa, obedecendo neste caso à decisão da maioria absoluta das cotas existentes.

Parágrafo Único - *Havendo constatação de Prejuízo no **BALANÇO** acima mencionado usar-se-á o valor das cotas do sócio falecido para arcar com a sua parcela devida no tal prejuízo, caso tal percentagem de cotas não supra a parcela devida pelo sócio falecido caberá aos seus herdeiros responder solidariamente com a dívida ora encontrada até o limite percentual de cotas integralizadas até a data do ocorrido.*

Cláusula Décima Segunda - Da Saída Dos Sócios

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira - Da Legislação Aplicável e do Foro

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados de acordo com a Legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - Do Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, que será assinada por todos os sócios.

Aracaju/SE, 15 de Dezembro de 2022.

José Romualdo Bispo Santos
Sócio Cotista - Retirante

Sidney Thiago Dos Santos
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCAAST- GERENCIAMENTO CONTÁBIL & SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████29780██████	JOSE ROMUALDO BISPO SANTOS
██████91317██████	SIDNEY THIAGO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2022 17:29 SOB Nº 20220461830.
PROTOCOLO: 220461830 DE 15/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216041100. CNPJ DA SEDE: 07053371000180.
NIRE: 28200578921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2022.
GCAAST- GERENCIAMENTO CONTÁBIL & SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCAAST- GERENCIAMENTO CONTABIL & SERVICOS TECNICOS LIMITADA
CNPJ: 07.053.371/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:01 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **7A5D.BFCF.B9B0.F3DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCAAST- GERENCIAMENTO CONTABIL & SERVICOS TECNICOS LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.053.371/0001-80
Certidão n°: 66246410/2023
Expedição: 22/11/2023, às 11:25:41
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCAAST- GERENCIAMENTO CONTABIL & SERVICOS TECNICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.053.371/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.053.371/0001-80
Razão Social: GCAAST GERENC CONTABIL AUDITORIA E SER TECNICOS SC LT
Endereço: R CARLOS HAMILTON SILVA GOMES 33 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500570053452102

Informação obtida em 08/01/2024 12:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 14460 / 2024

CNPJ: 07.053.371/0001-80

Razão Social: GCAAST GERNC. CONTAB. & SERV. TEC. LTDA

Endereço: RUA CARLOS HAMILTON SILVA GOMES SALA 05 33

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/01/2024**, válida até **07/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024010859WG NR



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 22 de Novembro de 2023
Nº. 202300006911

CNPJ: 07.053.371/0001-80

Contribuinte: GCAAST GERENCIAMENTO CONTABIL & SER TECNICOS LIMITADA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 20/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FE.0054.0033.DD.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

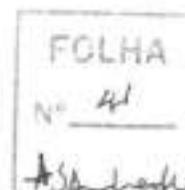


PESQUISA DE PREÇOS

Início da documentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA



CONTRATO Nº 02/2012

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Contábeis Governamental e Financeiro, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, e a empresa GCAAST GERENCIAMENTO CONTABIL E AUDITORIA E SERVIÇOS TÉCNICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, 49 centro - Divina Pastora, neste ato representado pelo titular, o Exmo Sr Prefeito Municipal em Exercício BRUNO DE SA ARAÚJO, registrado no C.P.F nº [REDACTED] 082.79 [REDACTED], RG nº [REDACTED] 778 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Divina Pastora/Se, por ora denominada CONTRATANTE e a empresa GCAAST GERENCIAMENTO CONTABIL E AUDITORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, empresa sediada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins nº 51, Bairro Gragera, na cidade de Aracaju - se, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.371/0001-80 e no Conselho Regional de Contabilidade CRC/SE sob o nº 00207/O, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Sidney Thiago dos Santos, portador do CPF, [REDACTED] 913.13 [REDACTED], CL [REDACTED] 034-0 2ª via SSP/SE e CRC 005951/O SE, residente a Rua Napoleão Dória, 723 - Condomínio Santa Cecília Bl "D" - aptº 203 bairro Atalaia - na cidade de Aracaju - estado de Sergipe, por ora denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Técnica na área específica de Contabilidade Governamental e Financeira ao Município de Divina Pastora, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

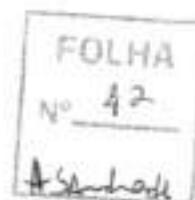
- I - Execução dos Serviços Técnicos Contábeis, Consultoria e Assessoria Técnica na área Orçamentária e Financeira relacionados a Contabilidade Governamental;
- II - Assessoria Técnica no atendimento a diligências, notificações e demais expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e União;
- III - Elaboração da Proposta Orçamentária Anual (LOA 2012/2013);
- IV - Elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2012/2013);
- V - Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Divina Pastora - CNPJ 13.108.733/0001-96
Praça da Matriz nº 49 - centro - Divina Pastora/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA



2.1 - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA correspondente ao valor mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

2.2 - Além do valor expresso no item 2.1, desta cláusula a contratada fará jus a 01 (um) honorário, pela prestação de cada um dos seguintes serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura – Balanço Geral 2012;
- b) Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA;

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços comprovada através da apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente e mediante apresentação das certidões de negativas de débitos de INSS e FGTS.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos contábeis governamentais e financeiro em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à CONTRATADA o valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária - 4 Secretaria Municipal de Finanças
2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.33.02 - Serviços de Consultoria Pessoa Jurídica
0100.000 - Recursos Próprios

Prefeitura Municipal de Divina Pastora - CNPJ 13.108.733/0001-96
Praça da Matriz nº 49 - Centro - Divina Pastora/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

FOLHA
Nº 43
A. S. S. S. S.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 03 (três) honorários, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato vincula-se aos termos da proposta oferecida pela contratada bem como ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2012, realizada pela contratante, com base no artigo 25, inciso II, em harmonia com o artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS

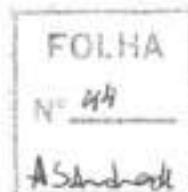
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a colocar a disposição da CONTRATADA, até o 10º dia do mês subsequente, todos os elementos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados. A CONTRATANTE não se responsabiliza, com os encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a comparecer a sede da CONTRATANTE, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e /ou quando necessário a fim de orientar "in loco", o serviços deste contrato, manter durante a execução do contrato todas as obrigações assumida na proposta e executar todos os serviços objeto deste contrato, bem como em especial aqueles perfilados nos subitens A,B e C do item 2.2, da cláusula segunda deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo- Distrito Judiciário Divina Pastora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Divina Pastora(SE), 02 de janeiro de 2012.

Bruno de S. Araújo
Bruno de S. Araújo
Prefeitura Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE

Sidney Thiago Dos Santos
Sidney Thiago Dos Santos
GCAAST - Ger. Contábil, Aud. & Serv. Terc. LTDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CONTRATO N.º /2009.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI
FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPL DE
NEÓPOLIS E A GCAAST – GERENCIAMENTO
CONTÁBIL, AUDITORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.111.679/0001-38, localizada à Praça General Oliveira Valadão n.º 106, centro, nesta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Felipe Feitosa Barreto**, e a **GCAAST – Gerenciamento Contábil, Auditoria e Serviços Técnicos Ltda S/S**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.053.371/0001-80, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n.º SE-000207/0, com sede à Rua Maria Valdeir Nascimento Lins n.º 51, Bairro Grageru, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador o Senhor **SIDNEY THIAGO DOS SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos contábeis e consultoria financeira conforme segue:

I – Execução de Serviços Técnicos Contábeis, Consultoria e Assessoria financeira relacionados à Contabilidade Governamental.

II – Assessoria e Consultoria nas áreas abrangidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/00); Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93) e ao setor de Controle Interno (Resolução TC n.º 0206/2001);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

III – Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

IV – Assessoria Técnica para elaboração de minutas de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios e etc., desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens acima.

V – Elaboração do Plano Plurianual – PPA;

VI – Elaboração da Proposta Orçamentária Anual;

VII – Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços descritos na Cláusula 1ª, analiticamente abaixo relacionados, nos prazos exigidos pela legislação em vigor:

a - Escrituração Contábil informatizada e elaboração dos balancetes mensais em equipamento da contratante;

b - Elaboração do Balanço Geral Anual (Prestação de Contas Geral)

c - Consultoria e Assistência nas áreas Contábil e Financeira.

d - Emissão e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal Semestral de acordo com os incisos I e II do Art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

e - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Proposta Orçamentária da Prefeitura.

II - A CONTRATADA fica obrigada a comparecer à CONTRATANTE, a cada 10 dias, e/ou quando necessário, a fim de orientar e verificar "in loco" os serviços decorrentes do presente CONTRATO, correndo as despesas de locomoção por conta da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

I - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos entregues.

II - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, redução e ampliação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernação, dentre outros e similares.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços.

Em contraprestação aos serviços enumerados nas cláusulas primeira e segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, totalizado desta forma um valor global de contrato de R\$ 82.666,67 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

considerando que pelo mês de maio a CONTRATADA somente executará 10 dias de serviços técnicos contábeis para esta prefeitura.

Parágrafo Primeiro - *Pela execução de cada um dos serviços enumerados nos itens V, VI e VII da Clausula Quinta deste contrato, A CONTRATADA fará jus a uma remuneração igual a 01 (hum) honorário mensal, correspondente ao valor do mês em que se der a quitação.*

Parágrafo Segundo - *Os honorários previstos nesta cláusula serão corrigidos Anualmente a critério das partes.*

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas provenientes deste Contrato correrá por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente para o corrente exercício Financeiro, como Segue:

- a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças
- b) Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- c) Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria.
- d) Fonte Recursos: Recursos Próprios.
- e) Tipo de Empenho: Global.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato.

Este Contrato tem vigência pelo prazo de 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, com encerramento no final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA SETIMA – Do Amparo Legal.

Este Contrato foi elaborado nos termos do Art. 13 inciso II e III, combinado com Art. 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Unilateral.

Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação

O presente Contrato esta vinculado em sua plenitude ao processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2009, realizado pela CONTRATANTE, com base no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13 inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, bem como ao Orçamento oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (SE), 20 de maio de 2009.

FELIPE FEITOSA BARRETO

Prefeito

P/ Contratante

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS

GCAAST – Ger. Cont. Aud. & Serv. Tec. Ltda.

P/ Contratada.

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Processo administrativo virtual e-DOC nº 02/2024 JUCESE

Tabulação de pesquisa de preços - Valores de contratações com identidade de objeto

item	Descrição i-GESP	Codificação	Qty.	unidade	Junta Comercial do Estado de Sergipe - CNPJ 16.460.909/0001-62	Município de Divina Pastora - CNPJ 13.108.733/0001-96	Município de Neópolis - CNPJ 13.111.679/0001-38
					Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal
1	Serviço de consultoria nas áreas financeira, tributária e contábil	215903-1	1	mês	R\$ 7.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 8.000,00

*Pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007 PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/2007 c/c Instrução Normativa nº 01/2022 SGCC/SEAD

Departamento de Administração e Finanças
Gerência de compras e contratações

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EL1U-DFUJ-M5X6-XVU9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 16/01/2024 11:47:20 (Certificado Digital)



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Resumo

Processo administrativo virtual e-DOC nº 02/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE



Justificativa Técnica

Prorrogação de prazo por igual período de 12 (doze) meses. Inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores. GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). **Processo administrativo virtual e-DOC nº 02/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE.**

A Junta Comercial do Estado de Sergipe, por meio do Departamento de Administração e Finanças, no exercício da motivação de seus atos vem, pelo presente, arrazoar breve justificativa, sempre aliada à legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis, pelo que segue:

1. Do objeto

Trata-se de instrução de processo administrativo para a realização de Termo Aditivo Contratual, suficiente à materialização do interesse público relacionado à:

- a) Prorrogação da vigência por igual período de 12 (doze) meses;
- b) Inclusão de previsão expressa sobre reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade reajuste legal;

O que faz dentro dos limites dos diplomas legais vigentes, entendimentos pacificados pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como documentação carreada no respectivo processo.

1.1 Do equilíbrio econômico-financeiro

Conforme Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93:

Quanto ao rol de cláusulas que devem ser contempladas nos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Quanto ao instrumento legal aplicável para registro dos reajustes legais, nos contratos administrativos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Segundo o recorte acima, o reajuste legal de valor, aquele considerado como a aplicação de índice que reflita a variação dos preços de mercado, que deve estar previsto como cláusula contratual, por força do inciso III, artigo 55, do mesmo texto de lei, não implica alteração do contrato, sendo caracterizado como simples apostila ao mesmo.

Quando à redação expressa da Lei Federal nº 10.192/2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção



ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

...

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Conforme mandamento legislativo, o reajuste, então, é admitido em contratos com duração igual ou superior a um ano (artigo 2º), sendo nula qualquer estipulação em contrário (§ 1º, artigo 2º), não obstante entendimentos do Tribunal de Contas da União a tenham admitido em instrumentos com vigência inferior a um ano.

Quanto a apuração, deve ser feita em iguais períodos de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta final da licitação ou procedimento congênere de contratação (§ 1º, artigo 3º).

Quanto a possível inserção de cláusula que verse sobre o reajuste e a “*ratio decidendi*” da Procuradoria-Geral:

Em sede do Parecer Jurídico nº 2527/2022:

Há um pedido de efeito retroativo do apostilamento. Nessa toada, o pedido há de ser analisado sob dois aspectos.

Em seu primeiro, houve aditivos para inserir o direito ao apostilamento. Logo, não pode haver efeitos retroativos aos aditivos, pois estes criaram um direito subjetivo novo e seus efeitos são ex nunc.



Em segundo aspecto, mesmo que o direito ao apostilamento estivesse consubstanciado já na origem do contrato firmado, mesmo assim esse direito só se exerce após o primeiro ano e mediante requerimento da empresa contratada.

Isso se dá porque, no curso do contrato administrativo, cada mês se realizou uma prestação de serviços pela empresa contratada e se foi cobrado um determinado valor previsto em contrato. A isso se dá o nome de relação sinalagmática.

Mesmo que no contrato administrativo se tivesse essa previsão na sua origem, a partir do primeiro ano o direito subjetivo de apostilamento já poderia ser exercido pela empresa. Ao não exercer o direito, a empresa contratada manteve os termos contratuais na íntegra.

...

Cada mês de serviço prestado e pago, presumiu-se legalmente a paridade e simetria do contrato. Pensar de forma contrária é incorrer, também, no adágio do venire contra factum proprium.

A expressão "venire contra factum proprium" significa vedação do comportamento contraditório, baseando-se na regra da pacta sunt servanda. O adágio venire contra factum proprium postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. O primeiro - factum proprium - é, porém, contrariado pelo segundo.

...

Logo, resta absolutamente inviável lhe dar efeitos retroativos não só pela teoria do ato jurídico perfeito como, também, pela teoria do venire contra factum proprium.

Embora o valor dos autos administrativos seja um valor pequeno, esse caso pode reverter em um precedente administrativo e ser aplicado, posteriormente, em um caso de maior vulto. Logo, ele deve ser tratado como um leading case na matéria ou, alternativamente e caso existam decisões em sentido contrário, um overruling.

Em sede do Parecer Jurídico nº 1780/2023:

Consulta-se a possibilidade de se ministrar reajustes pretéritos a uma cláusula contratual que previu exatamente as formas de reajuste.

Ao se observar o contrato original, este não previu a possibilidade de reajuste contratual. Existia um preço fixo para a prestação dos serviços.

No primeiro aditivo, verificou-se que foi prorrogado o contrato por mais 12 meses, restando inalteradas as demais cláusulas – incluindo, por óbvio, a cláusula do preço praticado.

Já o segundo aditivo previu, em sua cláusula sexta, a possibilidade de aplicação do IPCA após cada 12 meses. Essa cláusula foi inserida em 23 de março de 2022. Logo, ela vale apenas e tão somente a partir dessa data.



Há, aqui e de forma incontestável, a formação do ato jurídico perfeito. As partes, em um contrato sinalagmático, previram seus deveres e obrigações, que permaneceram inalteradas no primeiro aditivo. Em seguida, no segundo aditivo, previu-se a possibilidade de aplicação do IPCA apenas e tão somente após os 12 meses daquele aditivo, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023, tendo como dies a quo a data do respectivo aditivo.

Cada aditivo contratual gera um ato jurídico perfeito, sendo este considerado nos termos do art. 6º, § 1º da LINDB como “reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”. Se a parte pretendia a aplicação de um reajuste anual, deveria tê-lo feito já a partir do primeiro aditivo ou, alternativamente, a partir do segundo aditivo (o que veio a ser feito). A cláusula em comento, dentro da chain novel Dworkiana, não pode retroagir, sob pena de se violar o espírito do contrato original e do primeiro aditivo.

Em sede do **Parecer Jurídico nº 85/2023** – Aqui de lavra específica da Regional responsável pela Junta Comercial:

Havendo aditivo de prorrogação de vigência, o reajuste concedido sob a vigência do contrato objeto da prorrogação continua a balizar o pagamento das parcelas, de forma fixa e irremediável, até que sobrevenha o prazo de um ano, a ensejar novo reajuste.

Em outros dizeres, não haverá coincidência entre as datas de concessão de reajuste, de um lado, e a de prorrogação do contrato, de outro.

Com tal expediente, cumpre-se a norma do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº. 10.192/2001, de acordo com a qual “em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido”.

Cumpre registrar de plano que, quando da elaboração do Contrato nº 02/2019, a respectiva cláusula de reajuste não foi contemplada. Na medida em que o instrumento foi progredindo na linha do tempo, a atualização dos valores foi conferida lastreada no positivismo Constitucional e construção jurisprudencial, como bem balizado pela Procuradoria-Geral nos pareceres jurídicos colacionados.

2. Da cronologia

2.1. Da vigência

Considerando que a Autarquia mantém, junto à Empresa GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80), vínculo jurídico formal para a utilização dos serviços especializados de assessoria e consultoria financeira,



aplicada ao setor público, compreendendo coordenação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos; classificação e contabilização da documentação correspondente; elaboração e apresentação de relatórios gerenciais; proposta orçamentária anual, bem como sua reformulação no exercício vigente; elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados; elaboração de prestações de contas para entrega junto aos Tribunais; dentre outras atribuições elencadas descritivamente no detalhamento constante na cláusula segunda (do regime de execução);

Considerando que o Contrato nº 02/2022 (anexado), foi devidamente formalizado no dia 02 de março de 2022, para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme redação da cláusula décima quinta (da vigência do contrato), até o dia 01 de março de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Considerando que, por força do 1º Termo Aditivo ao referido instrumento, a prestação do serviço encontra-se vigente no período de 02 de março de 2023 ao dia 01 de março de 2024.

Diante da presente síntese cronológica, então, é possível visualizar que existe lastro contratual para a prorrogação da vigência, igualmente por período de 12 (doze) meses, que deverá ser computado a partir do dia 02 de março de 2024 ao dia 01 de março de 2025.

2.2. Da legislação aplicável

Sobre a higidez da forma de contratação adotada pela Junta Comercial, em simetria com a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do instrumento adotado para formulação do vínculo obrigacional vigente e pretensamente prorrogável, conforme previsões da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

...

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Para a prorrogação de prazos dos contratos administrativos, segundo a regra geral aplicável:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ainda, sobre a motivação, seguindo a mesma linha do artigo 57 supra:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A presente justificativa, elaborada em satisfação com todos os requisitos formais e materiais obrigatórios, não é um fim em si mesma, ao passo que deve-se observar toda a documentação carreada no processo administrativo, **condicionada a aprovação jurídica da pretensão à devida análise da Procuradoria Geral do Estado** (minuta do termo aditivo em anexo), pelo que ordena a mesma legislação, da seguinte forma:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3. Dos valores

Considerando que a questão de valores é sensível e deve ser operada conforme as tecnologias disponíveis, esta justificativa, quanto a este ponto específico, se vincula às tabulações juntadas nos autos do processo administrativo.

Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços instruída no processo administrativo é composta de contratos (anexados) da empresa com outros órgãos da administração, onde há identidade do objeto, conforme tabulações em anexo.

Da conclusão

Ademais, é de acordo com a seguinte síntese administrativa que se justifica, de forma objetiva, a realização de processo, condicionado à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Documento datado e assinado digitalmente

Departamento de Administração e Finanças
Gerência de Compras e Contratações

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0MRB-9LE0-4WUN-QE5E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 16/01/2024 12:00:46 (Certificado Digital)



MINUTA DO TERMO ADITIVO

Início da documentação



Minuta do 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. Inexigibilidade nº 01/2022

Processo administrativo virtual e-DOC nº 486/2023-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. Inexigibilidade nº 01/2022. Prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria financeira, aplicada ao setor público. Junta Comercial do Estado de Sergipe. GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, Órgão Integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratante**, representada pela Exa. Sra. **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº XX6XX42X SSP/SE, inscrita no CPF nº XXX.517.995-XX, residente domiciliada na Rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, Lagarto/SE e a empresa **GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.053.371/0001-80, com sede na rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-040, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratada**, representada por **Sidney Thiago dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG X.014.XX4-0 SSP/SE, inscrito no CPF nº XXX.913.XXX-34, residente domiciliado no mesmo logradouro da empresa, têm entre si, a lavra do presente 2º Termo Aditivo, conforme os preceitos Constitucional e Administrativo aplicáveis, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento aditivo tem por escopo:



- a) **Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses**, a partir do dia 02 de março de 2024, conforme cláusula décima quinta (da vigência do contrato), bem como inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **Incluir o parágrafo único, à cláusula sexta (do preço do contrato)**, que trata de previsão expressa sobre reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade reajuste legal, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93

Cláusula Segunda – Das Alterações

Após as alterações, as cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente, produzindo efeitos com a efetiva formalização do presente instrumento:

Onde lê-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO

...

Parágrafo único - Do reajuste legal de valores:

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

II - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93;

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, contados a partir do dia **02 de março de 2024 até o dia 01 de março de 2025.**



Cláusula Terceira - Da Inalterabilidade

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratualmente avençadas, não alcançadas pelo presente instrumento, respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito praticados.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Sidney Thiago dos Santos
Sócio representante da Contratada
GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Início da documentação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

19201 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Legislação: Lei nº 245, de 08 de novembro 1897; Lei nº 2.068, de 27 de fevereiro 1987; Decreto Estadual nº 8.591, de 28 de julho de 1978; Lei Federal nº 8.934, de 19 de novembro de 1994; Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014;

Finalidades: Tem por finalidade o planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução do registro do comércio e atividade afins, no âmbito de sua circunscrição territorial, competindo-lhe todas as atribuições enumeradas nas leis que regem a matéria.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (F): 0027 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO SERGIPANO

Objetivo: Estabelecer uma nova estratégia de desenvolvimento através da promoção, atração e integração de novos investimentos para o Estado de Sergipe visando melhorar a competitividade e a inserção dos produtos e serviços locais no mercado estadual, nacional e internacional

Projeto: 19201.04.126.0027.0575 - Ampliação do Sistema Agiliza Sergipe

Finalidade: Ampliar a prestação de serviços digitais da JUCESE, por meio de tecnologias que garantam a celeridade e autenticidade dos atos praticados, bem como agilidade no registro, na liberação de licenças e emissão de certificação digital

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sistema Ampliado	UNIDADE	1

Projeto: 19201.04.128.0027.0576 - Oferta de capacitação profissional - Escola de Negócios da JUCESE

Finalidade: Capacitar contribuintes e usuários da Junta Comercial do Estado (JUCESE) para fortalecer o ambiente empreendedor e promover o desenvolvimento econômico da região

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Capacitação Realizada	UNIDADE	6

PROGRAMA (G): 0036 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Objetivo: Permitir o correto funcionamento dos órgãos, contemplando um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Atividade: 19201.04.122.0036.0580 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras da Jucese

Finalidade: Manter condições favoráveis ao bom desempenho das atividades administrativas e financeiras da JUCESE.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Autarquia Mantida	UNIDADE	1

Atividade: 19201.04.122.0036.0582 - Pagamento de Pessoal Ativo

Finalidade: Assegurar pagamento de folha de pessoal, 13º, férias, gratificações, encargos, entre outras contribuições.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Folha de Pessoal Paga	UNIDADE	13

Atividade: 19201.04.126.0036.0583 - Gestão da Tecnologia de Informação da Jucese

Finalidade: Criar ferramentas e facilidades para o acesso ao registro mercantil sergipano.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Tecnologia da Informação Gerida	UNIDADE	1

Atividade: 19201.04.122.0036.0584 - Propaganda Institucional

Finalidade: Dar conhecimento à sociedade sergipana, especialmente aos usuários da JUCESE (empresários, contadores, advogados, etc.) das atividades e novidades ligadas ao registro mercantil.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Divulgação Realizada	UNIDADE	48

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2024

R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19201 - Junta Comercial de Sergipe

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CO	TOTAL
PROGRAMA (F): 0027 - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo Sergipano			
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	1.000.000
Projeto : 04.126.0027.0575 - Ampliação do Sistema Agiliza Sergipe			900.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	900.000
Projeto : 04.128.0027.0576 - Oferta de capacitação profissional - Escola de Negócios da JUCESE			100.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	100.000
PROGRAMA (G): 0036 - Coordenação e Manutenção do Poder Executivo			
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	1753	0000	1.905.000
3.1.91 Pessoal e Encargos Sociais	1753	0000	35.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	4.803.740
4.4.40 Investimentos	1753	0000	150.000
4.4.90 Investimentos	1753	0000	130.000
Atividade : 04.122.0036.0580 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras da Jucese			1.719.240
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	1.439.240
4.4.40 Investimentos	1753	0000	150.000
4.4.90 Investimentos	1753	0000	130.000
Atividade : 04.122.0036.0582 - Pagamento de Pessoal Ativo			3.147.500
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	1753	0000	1.905.000
3.1.91 Pessoal e Encargos Sociais	1753	0000	35.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	1.207.500
Atividade : 04.126.0036.0583 - Gestão da Tecnologia de Informação da Jucese			1.970.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	1.970.000
Atividade : 04.122.0036.0584 - Propaganda Institucional			187.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1753	0000	187.000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			8.023.740

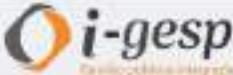
RESUMO DO ÓRGÃO

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19201 - Junta Comercial de Sergipe

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CO	TOTAL
GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO			8.023.740
1 - Pessoal e Encargos Sociais			
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1753	0000	1.940.000
3 - Outras Despesas Correntes			
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1753	0000	5.803.740
4 - Investimentos			
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1753	0000	280.000
FONTES DE RECURSO			8.023.740
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1753	0000	8.023.740





Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - 17:45:01 v20240116-1 - sessão - web01
 INDICADOR DE SITUAÇÃO FINANCEIRA
Imprimir Semble 12

[Menu Principal](#) > [Consulta Execução Orçamentária](#)
+ Favoritos

CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício: | Unidade Gestora: | Gestão:

Unidade Orçamentária: | Função:

Sub-Função:

Programa de Governo: | Código de Ação: | Subseção:

Fuente de Recursos: | Complemento de Estorno Orçamentária:

Nível Orçamentário: Categoria Econômica Grupo de Despesa Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa Item de Crédito Todos

Retenção de Despesa:

Crédito Disponível: Zero Máximo Todos

Ordenação: | Crescente Decrescente | Registros por página: |

X	Unidade Gestora	Gestão	Código Orçamentária	Dotação Inicial	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.37.00	348.240,00	0,00	0,00	0,00	348.240,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.2.90.92.00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.34.00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.93.00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.35.00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00
<input checked="" type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.29.00	485.000,00	0,00	0,00	0,00	485.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.30.00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.39.00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.3.90.40.00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.3.2.90.49.00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<input type="checkbox"/>	192010	19201	1.19201.04.122.0036.0580.0000.175.000000.0000.4.4.48.39.00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE – 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR PROPORCIONAL PARA O EXERCÍCIO 2024 (mar – dez/2024)

Item	Especificações	QTD	UNID	Valor mensal	Valor proporcional
01	Serviço de consultoria nas áreas financeira, tributária e contábil	10	meses	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Valor total proporcional 10 meses					R\$ 70.000,00

Processo nº: 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

Objeto: 2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

Impacto Orçamentário

Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \% \quad IC = \frac{70.000,00 \times 100}{485.000,00} = 14,43 \%$$

Previsão de recursos orçamentários

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 70.000,00

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação funcional - programática	Projeto /Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
19201	04.122.0036	0580	3.3.90.39	1753

Declaração sobre aumento de despesa

Declaro, para os devidos fins, conforme disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 datada de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do presente procedimento administrativo, com ônus para a Junta Comercial do Estado de Sergipe, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 19 de janeiro de 2024



JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

Página:2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AADZ-C1RK-OLRM-WTLD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 19/01/2024 10:12:37 (Docflow)



ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA REGIONAL DO ESTADO

Início da documentação



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 02/2024 - PGE/JUCESE.

Processo n° 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe Assunto:
2° Termo Aditivo. Contrato n° 02/2022. GCAAST -
Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ
07.053.371/0001-80). Prorrogação por igual período de 12
(doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do
contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o
reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da
Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei
Federal n° 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO. LEI N° 8.666/1993
E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).
RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA REGIONAL.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de **2° Termo Aditivo** ao Contrato n° 02/2022, firmado entre a Jucese e a GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80), que tem como objeto a contratação de serviços de serviços especializados de assessoria financeira aplicada ao setor público, requerendo, através



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

da celebração do mencionado termo aditivo, a prorrogação do seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2024.

Acosta ao feito os documentos necessários à análise jurídica.

Em breve síntese, é o que importa relatar.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme é cediço, não incumbe à Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, inclusive no que toca às contratações públicas, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Com efeito, tais aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público, a quem incumbe considerar a necessidade e vantajosidade no objeto do ato. Assim, à Procuradoria-Geral do Estado compete apenas a análise dos aspectos jurídicos do processo licitatório e dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

Desta forma, passa-se à análise do feito, na forma do art. 3º, c/c inciso IX, alínea "a", do art. 4º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

III - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto, trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer acerca da minuta do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 02/2022, cujo objeto é a prorrogação do prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de cláusula de reajuste.

Dito isso, acerca da duração do contrato, observa-se que esse possui vigência de (12) doze meses, a encerrar em 01 de março de 2024. Vigente, portanto, o referido contrato.

Relevante pontuar, que o Contrato nº 02/2022, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação. Nesse aspecto, cabe ao gestor verificar, discricionariamente, pela pertinência de manter os serviços e sua compatibilidade com o mercado.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A prorrogação foi devidamente justificada e, com elas, entende-se que foi cumprida a formalidade legal quanto ao acima disposto.

Ainda, cumpre registrar o que determina o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 - SGCC/SEAD, abaixo transcrito:

Art. 6º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível e, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas eletrônicos de pesquisas de preços, sejam oficiais ou não, poderá ser realizada por meio de juntada de, no mínimo, três preços para o objeto, da seguinte forma (em ordem de prioridade):



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

I - preço Registrado em Ata de Registro de Preço, se existir;

II - preço pago pelo objeto licitado em contrato anterior ou em contrato similar no órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

III - pesquisa realizada na internet, por meio de acesso a sítios de fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;

V - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo data, empresas consultadas, objeto pesquisado, nome do servidor que realizou a consulta;

VI - prospectos, folders, folhetos de propaganda ou qualquer outro meio idôneo para verificar o preço praticado no mercado.

Nesse sentido, anexou-se a proposta de preços e documentos pertinentes à análise fiscal, financeira, orçamentária e administrativa do contrato.

Por último, a inclusão de cláusula de reajuste nada mais do que materializa o direito subjetivo do contratado ao equilíbrio contratual, que poderia ser exercido independentemente de cláusula específica. Com a disposição



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

contratual, os reajustes podem ser feitos por mero apostilamento.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas, em especial as seguintes providências:

a) que seja apresentada e/ou atualizada toda a documentação de habilitação necessária, na forma do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) que seja publicado na Imprensa Oficial, o Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, à consideração superior.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE
AUGUSTO ROCHA
SOARES [REDACTED] 2030 [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2024.01.22 11:22:56
-03'00'

Alexandre Augusto Rocha Soares

Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGFD-UKJ0-QFBE-SPLA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 22/01/2024 11:22:56 (Certificado Digital)



CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO BALIZAMENTO JURÍDICO

Início da documentação



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 1/2

Despacho nº 9/2024-JUCESE

Processo nº: 2/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE
2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80).
Assunto: Prorrogação por igual período de 12 (doze) meses (cláusula décima quinta - da vigência do contrato), bem como inclusão de previsão expressa sobre o reajuste de valores, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.
Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

A Gerência de Compras e Contratações do Departamento de Administração e Finanças vem, por meio deste, sanar o procedimento, em sede de cumprimento das condicionantes exaradas no Parecer Jurídico nº 02/2024, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, nos seguintes termos:

- a) Atesta-se para todos os fins de direito que a documentação juntada no compêndio confere com os respectivos originais;
- b) Atualizam-se os documentos de habilitação necessários, antes da formalização do instrumento aditivo;
- c) Encaminha-se o Termo Aditivo ao Contratado para a devida formalização;
- d) Após ratificação da Presidência responsável pela pasta, publicar-se-á o ato nos respectivos anais de transparência.

Ademais, esgotadas as considerações cabíveis, ausente qualquer vício que ponha em risco o feito, é de acordo com o exposto que se cumpre as condicionantes levantadas, nos termos da legislação aplicável e sempre de acordo com os preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 24 de janeiro de 2024

Rua Própria, 315, Centro. Cep: 49.010-020, Aracaju-SE
Fone: 3234-4100 Fax: 3234-4141 - www.jucese.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



GOVERNO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 2/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes
Assistente Técnico Administrativo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PRF7-HWUI-QJTU-NFLW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes - 24/01/2024 09:49:02 (Docflow)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.053.371/0001-80
Razão Social: GCAAST GERENC CONTABIL AUDITORIA E SER TECNICOS SC LT
Endereço: R CARLOS HAMILTON SILVA GOMES 33 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301001936986700

Informação obtida em 23/01/2024 10:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Pedro Guilherme Souza de Menezes" <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>
De: pedro.fontes@jucesse.se.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
CCo: "Nayara Siqueira Brito " <nayara.brito@jucesse.se.gov.br>, "Setor Administrativo Financeiro "
<jucesse.daf@jucesse.se.gov.br>
Data: 24/01/2024 09:52 (agora)
Assunto: Encaminhamento. 2º Termo Aditivo. Contrato 02/2022.  
Anexos: 2º Termo Aditivo.pdf (158 KB)

Estimada Empresa,

Cumpridos os procedimentos de praxe, segue 2º Termo Aditivo, ao Contrato firmado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a GCAAST - Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada (CNPJ 07.053.371/0001-80), para a devida formalização, pelos representantes indicados no instrumento, exclusivamente via assinatura digital, devidamente verificada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Link do verificador: <https://verificador.iti.br/>

Cumpre registrar que, atualmente, a Contratação tem vigência final no dia 01 de março de 2024.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Att,

Pedro Guilherme S. M. Fontes
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica



2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. Inexigibilidade nº 01/2022

Processo administrativo virtual e-DOC nº 486/2023-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

2º Termo Aditivo. Contrato nº 02/2022. Inexigibilidade nº 01/2022. Prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria financeira, aplicada ao setor público. Junta Comercial do Estado de Sergipe. GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, Órgão Integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratante**, representada pela Exa. Sra. **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº XX6XX42X SSP/SE, inscrita no CPF nº XXX.517.995-XX, residente domiciliada na Rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, Lagarto/SE e a empresa **GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.053.371/0001-80, com sede na rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-040, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratada**, representada por **Sidney Thiago dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG X.014.XX4-0 SSP/SE, inscrito no CPF nº XXX.913.XXX-34, residente domiciliado no mesmo logradouro da empresa, têm entre si, a lavra do presente 2º Termo Aditivo, conforme os preceitos Constitucional e Administrativo aplicáveis, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento aditivo tem por escopo:



- a) **Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses**, a partir do dia 02 de março de 2024, conforme cláusula décima quinta (da vigência do contrato), bem como inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **Incluir o parágrafo único, à cláusula sexta (do preço do contrato)**, que trata de previsão expressa sobre reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade reajuste legal, conforme inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso III, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93

Cláusula Segunda – Das Alterações

Após as alterações, as cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente, produzindo efeitos com a efetiva formalização do presente instrumento:

Onde lê-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO

...

Parágrafo único - Do reajuste legal de valores:

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

II - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93;

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, contados a partir do dia **02 de março de 2024 até o dia 01 de março de 2025.**



Cláusula Terceira - Da Inalterabilidade

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratualmente avençadas, não alcançadas pelo presente instrumento, respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito praticados.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente

Junta Comercial do Estado de Sergipe

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS: [REDACTED] 1317 [REDACTED]
Assinado de forma digital por SIDNEY THIAGO DOS SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2024.01.24 10:13:16 -03'00'

Sidney Thiago dos Santos
Sócio representante da Contratada
GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H5Z9-ELCC-IBGL-MVPW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 24/01/2024 12:21:23 (Certificado Digital)
- SIDNEY THIAGO DOS SANTOS - 24/01/2024 10:13:16 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 2/2024. OBJETO: Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de março de 2024; incluir o parágrafo único à cláusula sexta que trata de previsão expressa sobre reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade reajuste legal, conforme inciso XXI, art 37 da CF c/c inciso III, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses. CONTRATADA: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE CONTRATANTE: GCAAST – Gerenciamento Contábil e Serviços Técnicos Limitada. Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2YN4-S5DV-ZWLO-1BAI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 30/01/2024 09:41:16 (Docflow)

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 001/2023**

PROCESSO E-DOC Nº 156/2023
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023-SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS
CONTRATAÇÕES LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SEICLOG**
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÃO S.LTD.A - CNPJ Nº 05.004.670/0001-19.
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES
DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E REDES CABEADAS METÁLICAS E ÓPTICAS
PARA INTEGRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA CFTV PARA ATENDER AS UNIDADES
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE.**
**VALOR: R\$ 1.712.893,84 (UM MILHÃO SETECENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E
TRES REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**
**VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES A PARTIR DA DATA
DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 MESES.**
PARECER JURÍDICO Nº: 154/2023 - PROJUT

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2024.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Jucece

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

PROCESSO Nº: 456/2023. OBJETO: Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de março de 2024, incluir o parágrafo único à cláusula sexta que trata de previsão expressa sobre o equilíbrio econômico financeiro, na modalidade e natureza legal, conforme inciso XXI, artigo 37 da CF e inciso II, artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **CONTRATADA:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATANTE:** GCAAST - Gerenciamento Contábil e Serviços Técnicos Limitada. Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2024. **Joelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

PROCESSO Nº: 32/2024. OBJETO: Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de março de 2024, incluir o parágrafo único à cláusula sexta que trata de previsão expressa sobre o equilíbrio econômico financeiro, na modalidade e natureza legal, conforme inciso XXI, art 37 da CF e inciso II, artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **CONTRATADA:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATANTE:** GCAAST - Gerenciamento Contábil e Serviços Técnicos Limitada. Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2024. **Joelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE**

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente abaixo a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 30 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1167/2024 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de(a) seguradora EVONILDE MARIA DO NASCIMENTO SANTANA, CPF Nº XXX.684.995-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível: E Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com a Art. 112 § 2º e § 3º da LC Nº 113 de Art. 8º, I, II, III, IV e Vº da EC 20/98 e EC 41/2003.

Aracaju, 30 de Janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE DE
CNPJ Nº 13.115.183/0001-92
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o serviço de auditoria para atender os servidores do Sergipe Previdência e pensionistas vinculados ao Sergipe Previdência, bem como todos os demais insumos, necessários para a execução dos serviços contratados.
PARECER Nº 158/2023
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.
CONTRATADA: BRASILESES COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ nº 25.196.889/0001-43
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para seguro de vida em grupo, para fornecer apólice de acidente pessoal para 33(vinte e três) estagiários que desenvolvem suas atividades de curso educatório no Sergipe Previdência pelo prazo de 1(um) ano para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.
PARECER Nº 266/2024
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

HOMENZ - SAÚDE E ESTÉTICA MASCULINA ARACAJU LTDA. CNPJ Nº 03.322.720/0001-00, located na Av. Jorge Amado, 345, sala 02, Jardim, Aracaju, vem por meio deste informar que obteve da SENA L5 nº 036/2024 com validade de 02 anos

FAZENDA MATA VERDE S/A - CNPJ Nº 15.589.427/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
3ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2024, às 08:00 hs, na sede social, na Fazenda Mata Verde, s/n, Zona Rural, na Cidade de Japoatã - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**
- prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e 31/12/2023;
 - destinação do resultado do exercício fido em 31/12/2022 e 31/12/2023;
 - outros assuntos correlatos.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**
- alteração e consolidação do estatuto social;
 - esclarecimento sobre recebimento de precatórios estaduais da sociedade;
 - levantamento de balanço extraordinário em 31/01/2024;
 - distribuição antecipada de dividendos do balanço extraordinário em 31/01/2024.

AVISO:
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 3.424/78, com as alterações da Lei nº 10.309/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2022 e 31/12/2023.

Japoatã (SE), 25 de Janeiro de 2024.
Bruno Roberto Colares - Diretor Presidente

G. N. SOUZA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ Nº 01.915.458/0001-06, torna pública que recebeu da SEMA de Lagarto/SE a Licença de Instalação - LI Nº 1/2024 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, situado na Rod. Loinival Batista, S/N, Pov. Quilombo - Lagarto/SE. Validade 100/9/2025.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, através da Secretaria de Educação, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de Chamada Pública, mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, conforme especificações constantes desta Chamada Pública. **DATA DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:** 22/02/2024 às 09:00h (nove horas), na Sala da Comissão de Licitação, situada a Praça Jacinto Ribeiro, nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe.

BASE LEGAL: Lei nº 11.047, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares, encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min e através do e-mail: licitacao@santamaro.se.gov.br / licitacao2017.santamaro@hotmail.com

Santo Amaro das Brotas/SE, 30 de janeiro de 2024.

Elizabeth Alves Costa Seber
Secretária municipal de Educação